



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00652/2020 do Vereador Ricardo Teixeira (DEM)**

"Dispõe no âmbito do município de São Paulo sobre os condomínios de casas e apartamentos, serem obrigados a disponibilizar área de lazer para os animais domésticos (Pet Place), e dá outras providências.

A Câmara Municipal Decreta:

Art. 1º - Fica obrigado os condomínios residenciais no município de São Paulo a disponibilizar área de lazer para animais domésticos (Pet Place);

§ 1º - O pet place deverá seguir as seguintes diretrizes:

- a - Conter espaço para a necessidades fisiológicas dos animas;
- b - Piso apropriado;
- c - Brinquedos;
- d - Bebedouro e local para alimentação;

§ 2º - Será obrigatório ao condomínio ter o local apropriado para os animais de moradores e visitantes, independentemente da quantidade de animais no local;

Art. 2º - O local deverá ser disponibilizado dentro da área do condomínio e ficará sob a sua responsabilidade, e dos condôminos quanto a manutenção e higiene do local;

Art. 3º - Os cuidados e a segurança do animal será de responsabilidade do condômino, ou responsável pelo animal em caso de visitantes, assim como a segurança dos demais moradores;

Art. 4º - O descumprimento no disposto art. 1º desta mesma lei, acarretará multa de R\$5.000 (cinco mil reais) por fiscalização;

Art. 5º - Caberá a prefeitura ou órgãos designados por ela a realizar a fiscalização;

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário;

Art. 7º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/10/2020, p. 114

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).